



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	112
Em:	15/07/24
Assinatura:	

CMS	MS
Fls.	01
Rub.	

Mensagem nº 634

Sonora – MS, 15 de Julho de 2024.

Srº Presidente;

Exmo. Vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI, em anexo, que objetiva a autorização para a HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL REALIZADA EM FEVEREIRO DE 2024.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de atualizar as alíquotas de contribuição dos servidores e do município ao funprev, à realidade contábil atuarial de financiamento da previdência.

É de responsabilidade do administrador público a organização e a gestão da previdência do servidor público municipal, pois seus desequilíbrios podem ameaçar a própria viabilidade de sua gestão, com o comprometimento crescente de receitas para o seu financiamento e redução das disponibilidades para fins de investimentos no atendimento das demandas da população.

A LRF determina de modo claro que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Segue em anexo planilha de financiamento do regime de previdência.

O caráter emergencial deste Projeto de Lei é plenamente justificado vez que se trata da prioritária sustentação financeira do Regime de Previdência dos Servidores Municipais.

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
ENELTO RAMOS DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://rnp.pro.gov.br/assinador-digital/>



ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

CMS
Fls. 02
Rub. [assinatura]

Projeto de LEI Nº 511/2024.

De 15 de JULHO de 2024.

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2024 – data focal 31/12/2023, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências”.

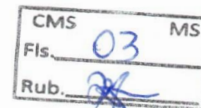
O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,90%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

(dezesseis inteiros e noventa centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

I - A alíquota de custo normal de 16,90% (dezesseis inteiros e noventa centésimos por cento) refere-se à:

- a) 14,00% (quatorze por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários;
- e
- b) 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

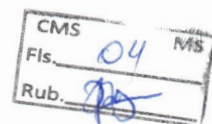
Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,00% (dois inteiros centésimos por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2024 – data focal 31/12/2023, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 3º e 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.046/2024, data focal 31/12/2023, realizada em 29 de fevereiro de 2024.

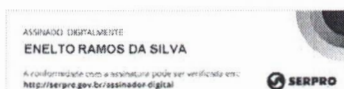
Art. 7º - Revoga-se neste ato, o Decreto Municipal nº 1.145 de 14 de julho de 2022.



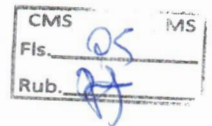
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 de Julho de 2024.



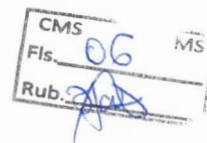
ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

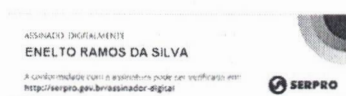
ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(91.204.182,85)					
1	2024	(91.916.726,24)	(712.543,39)	4.596.690,82	3.884.147,43	13,87%	28.003.913,73
2	2025	(92.589.575,84)	(672.849,60)	4.632.603,00	3.959.753,40	14,00%	28.283.952,87
3	2026	(93.256.739,53)	(667.163,69)	4.666.514,62	3.999.350,94	14,00%	28.566.792,40
4	2027	(93.196.223,25)	60.516,28	4.700.139,67	4.760.655,95	16,50%	28.852.460,32
5	2028	(93.022.139,81)	174.083,43	4.697.089,65	4.871.173,08	16,72%	29.140.984,92
6	2029	(92.726.199,83)	295.939,99	4.688.315,85	4.984.255,83	16,93%	29.432.394,77
7	2030	(92.299.636,53)	426.563,29	4.673.400,47	5.099.963,77	17,16%	29.726.718,72
8	2031	(91.733.180,39)	566.456,14	4.651.901,68	5.218.357,82	17,38%	30.023.985,91
9	2032	(91.017.032,33)	716.148,06	4.623.352,29	5.339.500,36	17,61%	30.324.225,77
10	2033	(90.140.835,58)	876.196,75	4.587.258,43	5.463.455,18	17,84%	30.627.468,02
11	2034	(89.093.646,12)	1.047.189,46	4.543.098,11	5.590.287,57	18,07%	30.933.742,70
12	2035	(87.863.901,54)	1.229.744,58	4.490.319,76	5.720.064,34	18,31%	31.243.080,13
13	2036	(86.439.388,35)	1.424.513,20	4.428.340,64	5.852.853,83	18,55%	31.555.510,93
14	2037	(84.807.207,53)	1.632.180,82	4.356.545,17	5.988.726,00	18,79%	31.871.066,04
15	2038	(82.953.738,40)	1.853.469,13	4.274.283,26	6.127.752,39	19,04%	32.189.776,70
16	2039	(80.864.600,58)	2.089.137,81	4.180.868,42	6.270.006,23	19,29%	32.511.674,47
17	2040	(78.524.614,00)	2.339.986,58	4.075.575,87	6.415.562,45	19,54%	32.836.791,21
18	2041	(75.917.756,83)	2.606.857,17	3.957.640,55	6.564.497,72	19,79%	33.165.159,13
19	2042	(73.027.121,31)	2.890.635,52	3.826.254,94	6.716.890,47	20,05%	33.496.810,72
20	2043	(69.834.867,25)	3.192.254,05	3.680.566,91	6.872.820,97	20,31%	33.831.778,82
21	2044	(66.322.173,22)	3.512.694,03	3.519.677,31	7.032.371,34	20,58%	34.170.096,61
22	2045	(62.469.185,12)	3.852.988,10	3.342.637,53	7.195.625,63	20,85%	34.511.797,58
23	2046	(58.254.962,23)	4.214.222,89	3.148.446,93	7.362.669,82	21,12%	34.856.915,55
24	2047	(53.657.420,44)	4.597.541,79	2.936.050,10	7.533.591,88	21,40%	35.205.484,71
25	2048	(48.653.272,58)	5.004.147,86	2.704.333,99	7.708.481,85	21,68%	35.557.539,56
26	2049	(43.217.965,69)	5.435.306,89	2.452.124,94	7.887.431,83	21,96%	35.913.114,95
27	2050	(37.325.615,08)	5.892.350,61	2.178.185,47	8.070.536,08	22,25%	36.272.246,10
28	2051	(30.948.935,04)	6.376.680,04	1.881.211,00	8.257.891,04	22,54%	36.634.968,56
29	2052	(24.059.165,99)	6.889.769,05	1.559.826,33	8.449.595,38	22,84%	37.001.318,25
30	2053	(16.625.997,87)	7.433.168,11	1.212.581,97	8.645.750,08	23,13%	37.371.331,43
31	2054	(8.617.489,72)	8.008.508,16	837.950,29	8.846.458,45	23,44%	37.745.044,75
32	2055	15,00	8.617.504,72	434.321,48	9.051.826,20	23,74%	38.122.495,19
33	2056	-	-	-	-	-	-
34	2057	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

35	2058	-	-	-	-	-
36	2059	-	-	-	-	-
37	2060	-	-	-	-	-



ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal